



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL  
COORDENACAO-GERAL DE SANIDADE ANIMAL  
COORDENACAO DE ANIMAIS TERRESTRES  
DIVISAO DE FEBRE AFTOSA E OUTRAS DOENCAS VESICULARES

**MINUTA**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
PORTARIA Nº DE XX DE XXXX DE 2021.**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Estabelece condições para importação, transporte e armazenamento de cepas do vírus da febre aftosa no país.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere os art. 23 e 61 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 e o que consta no Processo SEI nº 21000.053928/2021-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a importação, o transporte e o armazenamento de cepas de vírus da febre aftosa no país para produção, controle de qualidade, comercialização e exportação de produto de uso veterinário, antígenos ativos e inativados, bem como para realização de diagnóstico e pesquisa de interesse da defesa sanitária animal.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º desta Portaria será emitida pela Superintendência Federal de Agricultura pertinente, após parecer do Departamento de Saúde Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, a cada processo de importação ou transporte do agente viral.

§ 1º A autorização será emitida somente para instalações que atendam às condições de biossegurança definidas em normas e manuais técnicos específicos, disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O processo de autorização deve conter:

- I - identificação das cepas a serem importadas, transportadas ou armazenadas;
- II - país e local de origem;
- III - descrição das atividades a serem realizadas;
- IV - descrição das condições de armazenamento;
- V - laudo sobre as condições de biossegurança das instalações da empresa ou instituição importadora ou mantenedora das cepas, incluindo relatório de auditoria interna realizada no período máximo de até 6 (seis) meses antes da solicitação;
- VI - protocolo de segurança biológica (NBS4) para o transporte das cepas, incluindo modal e rota;
- VII - plano de contingência para situação de escape do agente viral, durante o transporte, armazenamento ou manipulação;
- VIII - relação dos funcionários autorizados a manipular as cepas virais, acompanhada dos respectivos termos de responsabilidade e compromisso; e
- IX - identificação dos responsáveis técnicos pelo transporte, armazenamento, manipulação e aplicação dos protocolos relacionados.

Art. 3º Previamente à emissão da autorização especificada nesta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária deve coordenar a realização de auditoria nas instalações que receberão as cepas de vírus da febre aftosa.

Parágrafo único. A auditoria mencionada no caput pode ser dispensada quando, no prazo inferior a um ano, as instalações tenham sido auditadas pela SDA e, após esta, o interessado não tenha apresentado solicitação de alteração de estruturas ou processos que interfiram no armazenamento ou na manipulação das cepas de vírus da febre aftosa.

Art. 4º O transporte das cepas deverá seguir as diretrizes técnicas especificadas em versão vigente de manuais internacionais pertinentes, para Classe 6 (substâncias tóxicas e substâncias infectantes), Subclasse 6.2 (substâncias infectantes) que afetam animais (UN2900) ou classificação equivalente da *International Air Transport Association* (IATA).

Art. 5º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará a realização de auditorias periódicas para verificação da adequação do plano de contingência e das condições de biossegurança e bioproteção das instalações.

Parágrafo único. A identificação de falhas no sistema de biossegurança e bioproteção pode resultar no cancelamento da autorização concedida, devendo o detentor das cepas de vírus da febre aftosa destruí-las ou destiná-las a local aprovado pela Secretaria de Defesa Agropecuária, sob sua supervisão.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 28 de março de 2012:

I - § 1º do art. 2º;

II - § 2º do art. 2º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

José Guilherme Tollstadius Leal



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA MARTINS VIDOR, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 28/07/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 28/07/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE CAETANO JUNIOR, Coordenador (a) Geral**, em 30/07/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16352517** e o código CRC **CE4FA9CB**.